



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**COM COTA DE 25% DO OBJETO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

**Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pelo Decreto nº 3.944, de 27 de julho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de Sistema Eletrônico, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, autorizada através do processo administrativo nº 20.560/2016 e processo administrativo nº 30.160/2016 (anexo), e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. REGÊNCIA LEGAL**

**1.1.** Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 943/2006, 3.303/2015 e 1.017/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – **INTERNET**, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado **PREGOEIRO(A)**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

**3. OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

**3.2.** A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Acolhimento das propostas: 10/10/2016 às 15:45 até 24/10/2016 às 13:59 horas.

4.2. Abertura das propostas: 24/10/2016 às 14:00 horas até 24/10/2016 às 14:59 horas.

4.3. Início da sessão de disputas de preços: 24/10/2016 às 15:00 horas.

4.4. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o acolhimento e a abertura das propostas, atentando, também para o início da disputa.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mails: [paulocesar.semedi@paranagua.pr.gov.br](mailto:paulocesar.semedi@paranagua.pr.gov.br) ou [cpl@pmpgua.com.br](mailto:cpl@pmpgua.com.br). As consultas serão respondidas através do sistema **licitacoes-e**, no campo de mensagens do pregão correspondente, ou por e-mail.

#### 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas seguintes Dotações: 11.01.12.361.4010.2594.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.01.12.361.4010.2594.4.4.90.50 Fonte 1.104, 11.02.12.361.4010.2672.4.4.90.50 Fonte 1.104, 11.03.361.4006.2857.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.03.12.365.4007.2829.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.03.12.365.4007.2829.4.4.90.52 Fonte 1.107, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.104, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.107, 11.04.12.361.4006.2858.4.4.90.52 Fonte 1.104, 11.04.12.365.4007.2821.4.4.90.52 Fonte 1.104, 10.1.2756.1303.344905212 Requisição 987/2016, para o exercício de 2016, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.1.1. Para o **lote 01** do Termo de Referência, Anexo I, somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual-MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

6.1.2. Para o **lote 02** (cota principal) – os interessados que atendem aos requisitos do edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

c) Reunidos sob forma de consórcio;  
d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;

e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

**7.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

**7.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

**7.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

**7.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.7.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.8. A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

## 8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## 9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**9.3.** Só serão aceitos lances cujo os valores sejam inferiores ao último apresentado ou registrado no sistema.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

**9.5.** A etapa de lances, no tempo será controlada e encerrada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.6.** Encerrada a etapa competitiva o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**9.7.** O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**9.9.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lances de menor preço.

**9.10. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL – SEMAC, RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060, REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016 (A/C: PAULO CÉSAR DE SOUZA).**

## **10. PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso Identificado”, na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados data e horários limites estabelecidos no item 4.

**10.2.** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

**10.2.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e global, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**10.2.2.** A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo V deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
- c) A Aquisição e instalação de Condicionador de Ar Split, deverá ser feito nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde nos endereços relacionados no Anexo IX, com o devido agendamento pelos fones: (41) 3420-2880 (Semedi) e (41) 3420-6121 (Semsu). Entregar e instalar os produtos, objeto desta licitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) **Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, na proposta de preços escrita.**

**10.3.** O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo X deste edital.

**10.4.** Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

**10.5.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

**10.6.** Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, mediante solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a qual apurada e analisada em processo administrativo próprio.

**10.7.** Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

**10.8. No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os 2 (dois) lotes (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP/MEI), prevalecerá o menor preço para a totalidade.**

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**11.2.** Para habilitação nesta licitação, será exigida a seguinte documentação:



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, e no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com sua autenticidade devidamente verificada na Internet;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação da condição ME, EPP ou MEI.

**11.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**11.2.2.1.** As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI); devidamente identificadas no certame deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

**11.2.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP, e MEI, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.2.2.3.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.2.4.** Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11.2.5.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

**11.2.6.** A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

**11.2.6.1.** Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**12.1.** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço total do lote**, observados os prazos para entrega do(s) produtos e as especificações técnicas definidas neste Edital.

**12.2.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

**12.4.** No que se refere ao **LOTE 01**, caso haja equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que será classificada em primeiro lugar para exercer o direito de preferência estabelecido no artigo 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.5.** No atinente ao **LOTE 02**, após a fase de lances, o procedimento de “empate” será detectado automaticamente pelo sistema.

**12.6.** Para o **LOTE 02** será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**12.7.** Para efeito do disposto no subitem 12.6 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.6 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

**12.8.** Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

**12.9.** Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

**12.10.** O disposto nos subitens 12.6 e 12.7 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

**12.11.** A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**14.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura do Pregão.

**14.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a), oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, juntando memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3.1.** O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro horas) imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

**14.3.2.** O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**14.3.3.** A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a decadência do direito de recurso.

**14.4.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**14.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados via fax ou através do e-mail disponibilizado no Edital no item 4.6, considerando que, posteriormente, os originais devem ser protocolados em 03 (três) dias da data do envio, no endereço citado abaixo. O(A) Pregoeiro(a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 943/2006.

**14.7.** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

**14.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83.203-060.

## **15. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo.

**16.2.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro de entrega.

**16.3.** O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

**16.4.** A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

**16.5.** Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**16.6.** O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.

**16.7.** As aquisições dos materiais, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, no endereço do órgão solicitante, mediante o recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

## **17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e o Município de Paranaguá.

**17.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**17.3.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**17.4.** É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado acima, convocar o 2º colocado e assim sucessivamente, na ordem de classificação pelo menor preço, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender às exigências editalícias.

**17.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

**17.6.** A Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Paranaguá.

**17.7.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;

II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal em processo administrativo próprio para esse fim.

## **18. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** Para cada fornecimento, será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**18.1.1.** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, CEP: 83.203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

**18.3.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**18.4.** O valor total estimado da aquisição é de R\$ 929.690,00 (novecentos e vinte nove mil seiscentos e noventa reais), para os quantitativos constantes no Anexo I.

## 19. PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**19.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, das Certidões Negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**19.4.** É de responsabilidade da Contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta Licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da Contratada, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

## 20. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**20.1.** A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

**20.2.** O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**20.3.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

**20.4.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

**20.5.** A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

**20.6.** No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

**20.7.** A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**20.8.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**20.9.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

**20.10.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**20.11.** É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**20.12.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

## **21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Município de Paranaguá quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

Municipal;

- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 deste edital;
- e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**21.2.** O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

**21.2.1.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

## **22. SANÇÕES**

**22.1.** Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**22.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e** descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**22.3.** Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**22.3.1. Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

**Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

**22.3.2.** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

**22.3.3.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**22.3.4. Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

**22.3.5. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 2 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

**22.4.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**22.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**22.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

**22.7.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**22.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**22.9.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**22.10.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

## 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**23.1.** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

**23.2.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

**23.3.** Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.

**23.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

**23.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**23.6.** Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

**23.7.** Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**23.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**23.9.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

**23.10.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**23.11.** Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão.
- b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**23.12.** Apresentação de Termo de Garantia do Fabricante com 12 (doze) meses de duração.

**23.13.** Apresentar junto com envelope de proposta Catálogo(s) dos produtos.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato.

**24.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **25. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**25.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

**25.2.** A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

**25.3.** O representante legal, da Contratante, deverá acompanhar e controlar a execução do contrato, com eficiência.

**25.4.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

**25.5.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **26. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**26.1.** Consoante ao artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **27. DA VISTORIA**

**27.1.** As empresas interessadas em participar poderão efetuar a vista técnica ao local da realização da instalação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**27.2.** Deverá realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou Responsável Técnico.

**27.3.** A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00, devendo ser agendada junto as Instituições, até o último dia que anteceder ao dia marcado para o certame.

**27.4.** O agendamento deverá ser feito através dos telefones relacionados no Anexo IX.

**27.5.** A vistoria técnica visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência e verificar as condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

## 28. DA INSTALAÇÃO

**28.1.** A Contratada deverá executar todo o serviço de rede elétrica para alimentação dos equipamentos.

**28.2.** Será permitida a utilização de instalação elétrica aparente (em eletrocalha externa).

**28.3.** A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizados.

**28.4.** Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.

**28.5.** Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificado do INMETRO.

**28.6.** A Contratada deverá providenciar a ligação do equipamento instalado ao aterramento do quadro elétrico local.

**28.7.** Anteriormente à instalação da saída de dreno, a Contratada deverá submeter todos os materiais, como mangueira e tubulação de PVC, à aprovação da fiscalização do órgão.

**28.8.** A saída do dreno de deságue deverá ser na rede de coleta de água, com diâmetro mínimo de 3/4", salvo quando as condições locais não permitem.

**28.9.** A saída de dreno deverá conter o mínimo de curvas para evitar entupimentos.

**28.10.** Os aparelhos de Condicionador de Ar deverão ser configurados para, no caso de interrupção no fornecimento de energia, retornarem ao pleno funcionamento automaticamente tão logo a energia da rede retorne.

**28.11.** A Contratada deverá oferecer treinamento aos profissionais do setor, quanto à operacionalização dos equipamentos, objetivando a boa operacionalização das máquinas.

**28.12.** O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. O tipo de acabamento deverá ser previamente apresentado para aprovação da fiscalização.

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

**29.2.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**29.3.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

participantes da licitação.

**29.4.** No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**29.4.1.** Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

**29.5.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**29.6.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

**29.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

**29.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática “Licitacoes-e” do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**29.12.** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**29.14.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

**29.15.** Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**29.16.** Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**30. ANEXOS DO EDITAL**

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo III Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo
- Anexo IV Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V Modelo para apresentação da Proposta de Preços
- Anexo VI Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo VII Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- Anexo IX Secretarias Participantes / Endereço para Entrega e Instalação
- Anexo X Dados para Assinatura do Contrato
- Anexo XI Quantidades e Valores por Secretaria

Paranaguá, 06 de outubro de 2016

**PAULO CÉSAR DE SOUZA**  
**Pregoeiro**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO I**

**1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>COM RESERVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>					
<b>LOTE</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Condicionador de Ar 18.000 Btus – Split High Wall, 18.000 btus, ciclo frio, temperatura de 18°C a 32°C, compressor rotativo, selo Procel, controle remoto, termostato digital, 220V, controle remoto sem fio, três velocidades de insuflamento (mínimo), função desumidificação, movimento e controle automático do direcionamento do ar, direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado, tratamento anticorrosivo, timer 24 horas, filtros de ar de fácil remoção, acionamento de emergência na unidade interna, no caso de perda ou dano do controle remoto.	Unid.	78	R\$ 2.999,00	R\$ 233.922,00
<b>COTA PRINCIPAL DO OBJETO 75%</b>					
02	Condicionador de Ar 18.000 Btus – Split High Wall, 18.000 btus, ciclo frio, temperatura de 18°C a 32°C, compressor rotativo, selo Procel, controle remoto, termostato digital, 220V, controle remoto sem fio, três velocidades de insuflamento (mínimo), função desumidificação, movimento e controle automático do direcionamento do ar, direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado, tratamento anticorrosivo, timer 24 horas, filtros de ar de fácil remoção, acionamento de emergência na unidade interna, no caso de perda ou dano do controle remoto.	Unid.	232	R\$ 2.999,00	R\$ 695.768,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 929.690</b>	



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

## JUSTIFICATIVAS:

**SEMEDI:** A Aquisição de Condicionador de Ar do tipo Split, tem por objetivo a melhoria das condições térmicas dos ambientes escolares no Município, que visam amenizar o desconforto térmico e garantir um ambiente agradável para estudantes e professores nas salas de aula, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica. Quanto à necessidade da instalação, a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características nesta Secretaria, e não sendo de interesse da Administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa Contratada além do fornecimento dos equipamentos de Condicionador de Ar, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

**SEMSA:** A Aquisição de Condicionador de Ar do tipo Split, tem por objetivo a melhoria das condições térmicas das instalações da Semsas no Município, que visam amenizar o desconforto térmico e garantir um ambiente agradável para pacientes e profissionais nas Unidades e Secretaria, contribuindo para a permanência e bem-estar dos pacientes nas instalações do município. Quanto à necessidade da instalação, a Secretaria Municipal da Saúde deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características nesta Secretaria, e não sendo de interesse da Administração, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa Contratada além do fornecimento dos equipamentos de Condicionador de Ar, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - Apresentação de Termo de Garantia do Fabricante com 12 (doze) meses de duração, contra defeitos de fabricações.
- 2 - Apresentar junto com o envelope de proposta Catálogo(s) do(s) produto(s).
- 3 - Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª linha / qualidade.
- 4 - Indicar Responsável pela assistência Técnica durante o prazo de garantia contendo nome da empresa, endereço, fone/fax, nome do responsável técnico para contato.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2016**

Processo Administrativo nº 20.560/2016

Pregão Eletrônico nº 000/2016 - Registro de Preços nº 000/2016

\_\_\_\_\_  
NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ através do seu representante legal, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmado com o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, obriga-se ao quanto segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para a **Aquisição de Condicionador de Ar do tipo Split, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde**, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do **Pregão Eletrônico nº 030/2016**, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

**1.2.** Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através da Secretarias Municipais interessadas neste certame.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4.** Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas seguintes Dotações: 11.01.12.361.4010.2594.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.01.12.361.4010.2594.4.4.90.50 Fonte 1.104, 11.02.12.361.4010.2672.4.4.90.50 Fonte 1.104, 11.03.361.4006.2857.4.4.90.52 Fonte 1.103,



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

11.03.12.365.4007.2829.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.03.12.365.4007.2829.4.4.90.52 Fonte 1.107, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.104, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.107, 11.04.12.361.4006.2858.4.4.90.52 Fonte 1.104, 11.04.12.365.4007.2821.4.4.90.52 Fonte 1.104, 10.1.2756.1303.344905212 Requisição 987/2016, para o exercício de 2016, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 030/2016** que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

**3.2.** O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

**3.3.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**3.4.** O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

**4.1.** Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, conforme § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

**5.1.** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**5.2.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

**5.3.** Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.

**5.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

**5.5.** Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.

**5.7.** Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

**5.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.9.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

**5.10.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**5.11.** Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**5.12.** Apresentação de Termo de Garantia do Fabricante com 12 (doze) meses de duração.

**5.13.** Apresentar junto com envelope de proposta Catálogo(s) dos produtos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1.** O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

**6.2.** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

**7.1.1.** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

**7.3.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

**7.4.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

**7.5.** A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

**7.6.** O representante legal, da Contratante, deverá acompanhar e controlar a execução do contrato, com eficiência.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**7.7.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**8.1.** O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo.

**8.2.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

**8.3.** O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

**8.4.** A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

**8.5.** Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

**8.6.** O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.

**8.7.** A Aquisição e instalação de Condicionador de Ar Split, deverá ser feito nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde nos endereços relacionados no Anexo IX, com o devido agendamento pelos fones: (41) 3420-2880 (Semedi) e (41) 3420-6121 (Semsa). Entregar e instalar os produtos, objeto desta licitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço.

## **9. CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.1.1.** O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

**9.2.** A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

**9.3.** No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

**9.4.** A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

**9.5.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**9.6.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

**9.7.** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**9.8.** É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

**9.9.** Quando a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

**9.10.** Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.11. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

**10.1.** Ao Licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no que couber, quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**10.1.2.** Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**10.1.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:**

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

**10.1.2.2. Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

**10.1.3.** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

**10.1.4.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.1.5. Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

**10.1.6. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 2 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

**10.2.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**10.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

**10.5.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**10.7.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

**10.8.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**10.9.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO**

**11.1.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 21 do edital;
- e) Houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**11.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.2.1.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**12. DA VISTORIA**

**12.1.** As empresas interessadas em participar poderão efetuar a vista técnica ao local da realização da instalação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**12.2.** Deverá realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou Responsável Técnico.

**12.3.** A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00, devendo ser agendada junto as Instituições, até o último dia que anteceder ao dia marcado para o certame.

**12.4.** O agendamento deverá ser feito através dos telefones relacionados no Anexo IX do edital.

**12.5.** A vistoria técnica visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência e verificar as condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.

**13. DA INSTALAÇÃO**

**13.1.** A Contratada deverá executar todo o serviço de rede elétrica para alimentação dos equipamentos.

**13.2.** Será permitida a utilização de instalação elétrica aparente (em eletrocalha externa).

**13.3.** A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizados.

**13.4.** Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.

**13.5.** Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificado do INMETRO.

**13.6.** A Contratada deverá providenciar a ligação do equipamento instalado ao aterramento do quadro elétrico local.

**13.7.** Anteriormente à instalação da saída de dreno, a Contratada deverá submeter todos os materiais, como mangueira e tubulação de PVC, à aprovação da fiscalização do órgão.

**13.8.** A saída do dreno de deságue deverá ser na rede de coleta de água, com diâmetro



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

mínimo de 3/4", salvo quando as condições locais não permitem.

**13.9.** A saída de dreno deverá conter o mínimo de curvas para evitar entupimentos.

**13.10.** Os aparelhos de Condicionador de Ar deverão ser configurados para, no caso de interrupção no fornecimento de energia, retornarem ao pleno funcionamento automaticamente tão logo a energia da rede retorne.

**13.11.** A Contratada deverá oferecer treinamento aos profissionais do setor, quanto à operacionalização dos equipamentos, objetivando a boa operacionalização das máquinas.

**13.12.** O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. O tipo de acabamento deverá ser previamente apresentado para aprovação da fiscalização.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº \_\_\_\_\_/2016 QUE FAZEM ENTRE SI,**  
**O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A**  
**EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, através da **Secretaria Municipal de** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (Cl.RG. n.º 1.045.649-SESP/PR – CPF n.º 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, n.º 1.259, Paranaguá, Paraná.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr(a). \_\_\_\_\_ (Cl.RG. n.º \_\_\_\_\_ – CPF. n.º \_\_\_\_\_), brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, **independentemente de transcrição**, os documentos:

- Edital de Pregão Eletrônico 030/2016 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.
- Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- Ata de Registro de Preços firmada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato administrativo a **Aquisição de Condicionador de Ar do tipo Split, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde**, nos termos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2016 – Registro de Preços nº 018/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelas seguintes Dotações: 11.01.12.361.4010.2594.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.01.12.361.4010.2594.4.4.90.50 Fonte 1.104, 11.02.12.361.4010.2672.4.4.90.50 Fonte 1.104, 11.03.361.4006.2857.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.03.12.365.4007.2829.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.03.12.365.4007.2829.4.4.90.52 Fonte 1.107, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.103, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.104, 11.04.12.361.4006.2849.4.4.90.52 Fonte 1.107, 11.04.12.361.4006.2858.4.4.90.52 Fonte 1.104, 11.04.12.365.4007.2821.4.4.90.52 Fonte 1.104, 10.1.2756.1303.344905212 Requisição 987/2016, para o exercício de 2016, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

4.3. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

4.4. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

4.5. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

4.6. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.

4.7. A Aquisição e instalação de Condicionador de Ar Split, deverá ser feito nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e Secretaria Municipal da Saúde nos endereços relacionados no Anexo IX, com o devido agendamento pelos fones: (41) 3420-2880 (Semedi) e (41) 3420-6121 (Semsas). Entregar e instalar os produtos, objeto desta licitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 5.1.** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
- 5.2.** Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.
- 5.3.** Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.
- 5.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- 5.5.** Entregar os objetos solicitados, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- 5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 5.7.** Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 5.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.9.** Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 5.10.** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 5.11.** Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a)** Promover a rescisão contratual, independente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - b)** Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 5.12.** Apresentação de Termo de Garantia do Fabricante com 12 (doze) meses de duração.
- 5.13.** Apresentar junto com envelope de proposta Catálogo(s) dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato.
- 6.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES:**

- 7.1.** Ao Licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 7.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Paranaguá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no que couber, quando:
- 7.2.1.** Não celebrar o contrato;
  - 7.2.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - 7.2.3.** Apresentar documentação falsa;
  - 7.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 7.2.5.** Não mantiver a proposta;
  - 7.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 7.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.2.8.** Cometer fraude fiscal.



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**7.3.** Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantia a ampla defesa e o contraditório:

**7.3.1. Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

**7.3.1.1.** até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

**7.3.1.2.** Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

**7.3.2. Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

**7.3.2.1.** Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência, de inexecução total do Contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

**7.3.2.1.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.3.3. Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

**7.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 2 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

**7.4.1.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**7.6.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

**7.7.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**7.8.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**7.9.** As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Especial de Fiscalização dos Contratos Administrativos Municipais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**7.10.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**8.2.** A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

**10.1.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**10.2.** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

**11.1.** Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

**12.2.** A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

**12.3.** O representante legal, da Contratante, deverá acompanhar e controlar a execução do contrato, com eficiência.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



# MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

## Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central

### Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** O Acompanhamento e a fiscalização dos materiais ficarão a cargo:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – Servidor Rodrigo José de Farias, matrícula nº 8389;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – Servidora Elen Cristina Rodrigues Soares, matrícula nº 9548.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

**13.1.** O presente contrato tem por escopo o fornecimento de bens para pronta-entrega, por um período de 12 (doze) meses, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Comissão de Recebimento e/ou Almoxarifado do órgão solicitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA

**14.1.** As empresas interessadas em participar poderão efetuar a vista técnica ao local da realização da instalação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**14.2.** Deverá realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou Responsável Técnico.

**14.3.** A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00, devendo ser agendada junto as Instituições, até o último dia que anteceder ao dia marcado para o certame.

**14.4.** O agendamento deverá ser feito através dos telefones relacionados no Anexo IX.

**14.5.** A vistoria técnica visa possibilitar às empresas concorrentes a tomar total ciência e verificar as condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

**15.1.** A Contratada deverá executar todo o serviço de rede elétrica para alimentação dos equipamentos.

**15.2.** Será permitida a utilização de instalação elétrica aparente (em eletrocalha externa).

**15.3.** A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizados.

**15.4.** Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.

**15.5.** Todos os materiais, sempre que aplicável, deverão obedecer às normas da ABNT e possuir certificado do INMETRO.

**15.6.** A Contratada deverá providenciar a ligação do equipamento instalado ao aterramento do quadro elétrico local.

**15.7.** Anteriormente à instalação da saída de dreno, a Contratada deverá submeter todos os materiais, como mangueira e tubulação de PVC, à aprovação da fiscalização do órgão.

**15.8.** A saída do dreno de deságue deverá ser na rede de coleta de água, com diâmetro mínimo de 3/4", salvo quando as condições locais não permitem.

**15.9.** A saída de dreno deverá conter o mínimo de curvas para evitar entupimentos.

**15.10.** Os aparelhos de Condicionador de Ar deverão ser configurados para, no caso de interrupção no fornecimento de energia, retornarem ao pleno funcionamento automaticamente tão



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

logo a energia da rede retorne.

**15.11.** A Contratada deverá oferecer treinamento aos profissionais do setor, quanto à operacionalização dos equipamentos, objetivando a boa operacionalização das máquinas.

**15.12.** O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional. O tipo de acabamento deverá ser previamente apresentado para aprovação da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 943 de 2006, e no Decreto 1.017 de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

Assinatura e Carimbo



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO V**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros que possam incidir sobre o objeto licitado, bem com o que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.

PROCESSO Nº	VALIDADE DA PROPOSTA			PRAZO DE ENTREGA	
Lote	Descrição	Marca/Modelo	Valor	QUANT.	TOTAL
01					
02					
Total R\$					
FORNECEDOR					
_____/_____/_____		_____			
Data		Assinatura e Carimbo			

**OBS: Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.**

**A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.**

**Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO  
EMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**  
(Na hipótese do licitante ser ME, EPP ou MEI)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, declaro(amos) para todos os fins de  
direito, especificamente para participação de licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 030/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**, que estou(amos) sob o  
regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa proponente  
(apontado no contrato social ou procuração  
com poderes específicos)**



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF. Nº. \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº 030/2016 – Registro de Preço Nº 018/2016**.

Paranaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO IX**  
**SECRETARIAS PARTICIPANTES E ENDEREÇO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**1 – Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI**

**RELAÇÃO DOS LOCAI DE INSTALAÇÃO**

<b>NOME INSTITUIÇÃO</b>	<b>QUANT. DE AR</b>
CMEI ANTONIO TORTATO	02
CMEI AURORA DOS SANTOS	01
CMEI BRASÍLIA	03
CMEI ENCANTADAS	03
CMEI MILENA BONFIM	02
CMEI NOSSA SENHORA DO ROCIO	03
CMEI NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	01
CMEI REGINA CÉLIA DOMIT	04
ESCOLA ALVINA TOLEDO	02
ESCOLA AMPARO	04
ESCOLA ANTONIO FONTES	02
ESCOLA CIPRIANO	02
ESCOLA DR. ANÍBAL RIBEIRO FILHO	30
ESCOLA ELOINA LOYOLA DE CAMARGO VIANNA	03
ESCOLA EUFRASINA	01
ESCOLA EILÁLIA	02
ESCOLA HUGO PEREIRA CORREA	26
ESCOLA JOSÉ CHEMURE	02
ESCOLA LEONCIO CORREIA	28
ESCOLA LUIZ ANDREOLI	02
ESCOLA LUIZ VAZ DE CAMÕES	20
ESCOLA MARIA TRINDADE DA SILVA	04
ESCOLA NACAR	02
ESCOLA NASCIMENTO JUNIOR	25
ESCOLA NOVA BRASÍLIA	02
ESCOLA PIAÇAGUERA	01
ESCOLA PONTA DE UBÁ	02



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	10
ESCOLA PRESIDENTE COSTA E SILVA	09
ESCOLA PROFESSORA EVA TEREZA CAVANI	19
ESCOLA PROFESSOR JOAQUIM TRAMUJAS FILHO	10
ESCOLA PROFESSORA MARIA JOSÉ HENRIQUE TAVARES	08
ESCOLA PROFESSORA MIRIAM SOARES CUNHA	07
ESCOLA PROFESSORA NAYA CASTILHO	32
ESCOLA PROFESSORA ROSICLAIR DA SILVA COSTA	03
ESCOLA TAKESHI OISHI	05
ESCOLA TAMBARUTACA	02
ESCOLA TEODORO VALENTIM	03
ESCOLA TIRADENTES	13
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

**ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

**Escolas Regulares**

**01. Escola Municipal “Luiz Vaz de Camões” Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

Endereço: Rua Manoel Correia, nº 1462 – Tuiuti – CEP 83203-030.

Telefone: 3420-2871

**02. Escola Municipal “Profª. Eloina Loyola de Camargo Vianna” Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

Endereço: Rua Amim Mussi, s/nº - Bairro Bockmann – CEP 83.206-310.

Telefone: 3420-2844

**03. Escola Municipal de Educação Especial “Profª. Eva Tereza Amarante Cavani”**

Endereço: Rua João Estevão, s/nº - Aterro

CEP 83203-020.

Telefone: 3420-2863 /3420-2788

**04. Escola Municipal “Professor Joaquim Tramuja Filho”. Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Av. Belmiro Sebastião Marques, s/nº

Conjunto Residencial – Porto Seguro – CEP 83.218-180

Telefone: 3420-6016

**05. Escola Municipal “Profª. Maria José Henrique Tavares” Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Endereço: Rua Claudionor Nascimento, s/nº - Jardim Santa Rosa –

CEP 83221-090.

Telefone: 3420-2873



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**06. Escola Municipal “Profª. Miriam Soares Cunha” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Rua Guatemala, s/nº - Jardim América –  
CEP 83209-350.  
Telefone: 3420-2996

**07. Escola Municipal “Profª. Maria Trindade da Silva” Ensino Fundamental**  
Colônia Santa Rita  
Fone: 3423-9334

**08. Escola Municipal “Tiradentes” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Rua José das Dores Camargo, s/nº - Alexandra –  
CEP 83250-000.  
Telefone: 3468-1266

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL**

**01. Escola Municipal Em Tempo Integral “Dr. Anibal Ribeiro Filho” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Avenida Tóquio, s/nº- Parque Agari CEP 83215-120.  
Telefone: 3420-2991/34202741

**02. Escola Municipal Em Tempo Integral “Hugo Pereira Corrêa” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Rua Frei José Thomas, s/nº -  
Bairro: Porto dos Padres – CEP 83.221-170.  
Telefone:3420-2866

**03. Escola Municipal Em Tempo Integral “Nascimento Júnior” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Rua Capibaribe s/nº - Jardim Guaraituba  
Telefone:3420-2997

**04. Escola Municipal Em Tempo Integral “Presidente Costa e Silva” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Rua Professor Cleto, s/nº - Rocio –  
CEP 83203-240. Telefone: 3420-2875/3420-6136

**05. Escola Municipal Em Tempo Integral “Profª. Nayá Castilho” Educ. Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/nº -  
Vila Paraíso - CEP 83212-010.  
Telefone: 3420-2998

**06. Escola Municipal Em Tempo Integral “Profª. Rosclair da Silva Costa” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Av. Bento M. da Rocha Neto, s/nº - V. Comercários  
CEP 83215-000. Telefone:3420-2999

**07. Escola Municipal “Leôncio Correia” Educação Infantil e Ensino Fundamental.**  
Endereço: Alfredo Budant, s/nº - Jardim Araçá – CEP 83221-050.  
Telefone: 3420-2870



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**08. Escola Municipal “Presidente Castelo Branco” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Rua Mário Macaggi, s/nº - Vila Horizonte – CEP 83206-180.  
Telefone: 3420-2874

**09. Escola Municipal em Tempo Integral “Takeshi Oishi” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
Endereço: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto Bairro:  
Parque São João  
Telefone: 3423-1810

**10. Escola Municipal em Tempo Integral “Luiz Andrioli” (Colônia Pereira)**  
Endereço: Colônia Pereira  
Telefone: 9915-0583 / 3468-1361/3468-1288

**11- Escola Municipal do Campo “Nazira Borges” Educação Infantil e Ensino Fundamental**  
km 19 Alexandra  
Fone: 9921-4709/3420-2866/ 3468-1965 (Telefone Público)

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL**

**COLÔNIAS**

**01 - Escola Municipal do Campo “CIPRIANO LIBRANO RAMOS” Ensino Fundamental Colônia Pereira**  
Fone: 3422-3045/ 9631-8777

**02 - Escola Municipal do Campo “ANTONIO FONTES” Ensino Fundamental**  
Colônia São Luiz  
Fone: 3423-8424/9198-5410

**03 - Escola Municipal do Campo “JOSÉ CHEMURE” Ensino Fundamental Colônia Maria Luiza**  
Fone: 9213-2510

**04 - Escola Municipal do Campo “ALVINA TOLEDO PEREIRA” Ensino Fundamental**  
Alexandra Rio das Pedras  
Fone: 3468-1617/9924-1792

**ILHAS**

**01 - Escola Municipal do Campo “AMPARO” Ensino Fundamental Ilha de Amparo**  
9161-0413

**02 - Escola Municipal do Campo “EUFRASINA” Ensino Fundamental Ilha de Eufrasina**  
8432-9005

**03 - Escola Municipal do Campo “EULÁLIA MARIA DA SILVA” Ensino Fundamental Ilha do Teixeira**  
9800-5520

**04 - Escola Municipal do Campo “NACAR” Ensino Fundamental Ilha de Europinha**  
Telefone: 3423-3890



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**05 - Escola Municipal do Campo “NOVA BRASÍLIA” Educação Infantil e Ensino Fundamental Ilha do Mel**

Telefone: 3426-8240

**06 - Escola Municipal do Campo “PIAÇAGUERA” Ensino Fundamental Ilha de Piaçaguera**

Telefone: 3423-2009

**07 - Escola Municipal do Campo “PONTA DE UBÁ” Ensino Fundamental Ilha de Ponta de Ubá**

9133-1669/3422-5859

**08 - Escola Municipal do Campo “TAMBARUTACA” Ensino Fundamental Ilha de Tambarutaca / São Miguel**

9663-3745/3186-2035

**09 - Escola Municipal do Campo “TEODORO VALENTIM” Educação Infantil e Ensino Fundamental Ilha do Mel – Encantadas**

Telefone: 3426-9002 (Posto de Saúde)

**Relação dos Centros Municipais de Educação Infantil**

**1. Centro Municipal de Educação Infantil "Antonio Tortato"**

Rua: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/nº - Bairro: Vila dos Comerciantes. CEP 83.215-000

Fone: 3420-2990

**2. Centro Municipal de Educação Infantil "Milena Bonfim".**

Rua: Manoel Corrêa, 237 - Bairro: Costeira –

CEP 83.203-370.

Fone: 3420-2910

**3. Centro Municipal de Educação Infantil “Nossa Senhora dos Navegantes”**

Bairro: Vila Bela

Fone: 3420-6126

**4. Centro de Educação Infantil " Regina Célia Domit"**

Rua: Washington Luiz, s/nº - Bairro: Porto dos Padres - CEP 83.221-610.

Fone: 3420-2911

**5. Centro de Educação Infantil “Aurora dos Santos”**

Bairro: Jardim Guaraituba

CEP: 83209-230

Fone: 3420-6134

**6. Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora do Rocio”**

Rua São Paulo S/Nº Bairro: Vila do Povo

Fone: 3420-6133

CEP:

**7. Centro de Educação Infantil Maria de Paula Gonçalves**

Ilha do Mel Encantadas.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**2 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**  
Avenida Gabriel de Lara, 977, Centro, Fone: (41) 3420-2827



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoarifado Central**  
**Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO X**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_

Órgão Emissor \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico \_\_\_\_\_

Endereço Completo da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Paranaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**

**ANEXO XI**

**QUANTIDADES E VALORES POR SECRETARIA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI</b>					
<b>Lote</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Valor Total</b>
01	Unid.	Condicionador de Ar 18.000 Btus – Split High Wall, 18.000 btus, ciclo frio, temperatura de 18°C a 32°C, compressor rotativo, selo Procel, controle remoto, termostato digital, 220V, controle remoto sem fio, três velocidades de insuflamento (mínimo), função de-sumidificação, movimento e controle automático do direcionamento do ar, direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado, tratamento anticorrosivo, timer 24 horas, filtros de ar de fácil remoção, acionamento de emergência na unidade interna, no caso de perda ou dano do controle remoto.	300	R\$ 2.999,00	R\$ 899.700,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 899.700,0</b>					

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA</b>					
<b>Lote</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Valor Total</b>
01	Unid.	Condicionador de Ar 18.000 Btus – Split High Wall, 18.000 btus, ciclo frio, temperatura de 18°C a 32°C, compressor rotativo, selo Procel, controle remoto, termostato digital, 220V, controle remoto sem fio, três velocidades de insuflamento (mínimo), função de-sumidificação, movimento e controle automático do direcionamento do ar, direcionamento horizontal e vertical do ar insuflado, tratamento anticorrosivo, timer 24 horas, filtros de ar de fácil remoção, acionamento de emergência na unidade interna, no caso de perda ou dano do controle remoto.	10	R\$ 2.999,00	R\$ 29.990,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 29.990,00</b>					